PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 437 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1969

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte LEI :

Artigo 1º - Passa a ter à seguinte redação o § Único, Capitulo II, do artigo 161, da Lei nº 374 de 30/12/1.966 (Código Tributário).

" § Único - O mínimo do impôsto predial será de 10% (deis por cento), sôbre o sálario mínimo vigente".

Na Secção 3ª Titulo VIII, Capitulo II, (Código Tributário), passa a ter à seguinte redação o artigo 191.

" Artigo 191 - A Taxa de renovação de licença para localização será cobrada 1,10 avos do salário mínimo vigente ".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.970.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 11 de Novembro de 1969.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabre-uva, aos 11 de Novembro de 1969.

Antonio Pereira da Motta
= Secretário =